



Exmo. Sr. Ministro da Educação e Ciência,

O Grupo de Educação Física da Escola Secundária de Amares, após uma ponderação cuidada do Despacho normativo 13-A/2012 e do Decreto-Lei n.º 139/2012, manifesta a sua total incredulidade relativamente algumas das medidas implementadas.

Vejamos:

- Do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 139/2012, retira-se que a **classificação da disciplina de Educação Física deixa de contar para o apuramento da média dos alunos**(com exceção daqueles que pretendam prosseguir estudos nesta área – algo que é completamente vago).
  - *No contexto atual, em que as decisões na área da educação têm incidido grandemente no aumento da formalidade da avaliação (nomeadamente com a introdução de mais exames e em novos ciclos de escolaridade), supostamente como medida que vai levar os alunos e as famílias a encararem a escola com maior seriedade, como é que estes vão interpretar a decisão em questão?*
- Na alínea b) do terceiro ponto do artigo 8º, do Despacho normativo 13-A/2012, refere-se poderem ser atribuídas **até 2 horas (100 minutos) da componente letiva para dinamização de grupo/turma de modalidades de desporto escolar**, o que, apesar do enunciado no ponto seis do mesmo artigo, anuncia uma redução de 50% relativamente ao previsto atualmente para o desempenho das mesmas funções.
  - *Poderá alguém, minimamente conhecedor das particularidades da psicomotricidade e do fenómeno desportivo, considerar viável a implementação de um processo de treino (que se pretende promotor de alterações somáticas e coordenativas; mobilizador de conhecimentos técnicos e táticos; impulsionador de uma cultura desportiva estruturada; ...) e do acompanhamento dos momentos competitivos em 100 minutos semanais?*
- As matrizes curriculares apresentadas no Decreto-Lei n.º 139/2012 abrem a possibilidade de os Diretores dos estabelecimentos de ensino **reduzirem a carga horária semanal da disciplina de Educação Física**, possibilidade essa que, no caso do ensino secundário, passa a certeza se o horário escolar for organizado em múltiplos de 50 minutos.
  - *Haverá alguém que, considerando os estilos de vida atuais e as suas implicações (na estruturação do esquema corporal, na relação com o corpo e com o movimento, na qualidade de vida/saúde, nas relações interpessoais, ...), considere excessiva a carga horária semanal da disciplina de Educação Física definida até aqui?*

Colocamos estas questões por não conseguirmos compreender medidas que contrariam a produção científica na área da Educação Física e as orientações da organização Mundial de Saúde, do Parlamento Europeu, da própria Assembleia da República Portuguesa, entre muitas outras.

Em nosso entender, estas dúvidas deveriam ter suscitado, pelas implicações que lhes estão subjacentes, um processo de investigação sério que produzisse orientações fundamentadas e promotoras do desenvolvimento integral dos nossos jovens.

Assim sendo, sugerimos ao Ministério da Educação uma reflexão profunda em torno destas questões (e de muitas outras...). Estamos certos de que, se tal suceder, voltarão a ser assegurados os direitos fundamentais de todos os estudantes e haverá uma alteração do presente enquadramento normativo.

Com os melhores cumprimentos,

Amares, 29 de junho de 2012

Pelo Grupo de Educação Física

Posição assumida e aprovada unanimidade pelo grupo de Educação Física no dia 29 de Junho de 2012